



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM E A EMPRESA 7 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MANAUS/AM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, com sede na Avenida Brasil, n. 2971, Bairro Compensa III, CEP 69.036-110, CNPJ/MF sob o n. 08.608.024.0001-30, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Sr. **EMERSON CASTRO QUARESMA**, brasileiro, amazonense, RG de n. 1591503-4 SSP/AM e CPF/MF de n. 708.738.362-00, Secretário Municipal de Comunicação, nomeado para o cargo no Decreto publicado na página 01, Edição 4999, Edição Extra no DOM de 1º de janeiro de 2021, e a empresa **7 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 10.279.661/0001-51 e Inscrição Municipal n. 12506801, com sede nesta cidade na Rua Estrela Sirius, n. 08, letra “B”, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69.060-094, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Via Láctea, n. 317, Edifício Maison Vivaldi, apartamento 203, Bairro Aleixo, CEP 69050-085, inscrito no CPF/MF n. 567.432.032-20 e portador da Cédula de Identidade n. 1234084-7, de acordo com os poderes outorgados no Contrato Social, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 01/2020 de Produção de vídeo release, frequência diária, para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 4157/2018, do Processo Administrativo n. 2021/2487/12848/00001 e conforme Parecer de Análise n. 002/2021 da Assessoria Técnica da SEMCOM/PMM e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, tendo como início o dia 03.02.2021 e dia de término o dia 02.02.2022 para a continuidade da prestação de serviço de produção de vídeo release, frequência diária, para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O presente Termo Aditivo terá o valor global de R\$ 2.556.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária, a seguir especificada: Unidade Gestora 190101 – Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, Evento 200084, Unidade Orçamentária 19101, Programa de Trabalho 04131007120850000, Fonte de Recurso 01000000, Natureza da Despesa 339039, Nota de Dotação Número 2021ND00053 para atender as despesas referentes a 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro e meses de março a dezembro de



2021, ficando o restante de saldo para pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM sob forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas da publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

EMERSON CASTRO QUARESMA
Secretário Municipal de Comunicação.
CONTRATANTE

ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR
Representante Legal
7 Comunicação e Serviços Empresariais LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS

1. Katarine Kuh Holy Feres

Nome Completo

4058069438

N. da Carteira de Identidade – RG

001.685.530-23

CPF/MF

2. Antônia Thays Silva Almeida

Nome Completo

31624260

N. da Carteira de Identidade – RG

039.055.652-23

CPF/MF



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

SEMCOM
Proc. nº 722/19 Fls.: 636
Ass.: Kelly

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA CASA DA DIGITAL COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO:

1. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Comunicação, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa CASA DA DIGITAL COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da PREFEITURA DE MANAUS, sediada na Av. Brasil, n. 2971- Compensa, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

3. REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA a Secretária Municipal de Comunicação, em exercício, **KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES** e a empresa CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Via Lactea, 317 Edifício Maison Vivaldi, apto. 203 – Aleixo CEP 69050-085, inscrito no CPF sob o nº 567.432.032-20, e portador da Carteira de Identidade nº 1234084-7, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 1 constante de seu Anexo único, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. SEDE DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida nesta cidade na Rua na Rua Estrela Sirius, nº 08-B – Conj. Morada do Sol - Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.661/0001-51

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho de Homologação da Sra. Secretária Municipal de Comunicação, em exercício, às fls. 518, datado de 30.01.2010, que homologou o Pregão Presencial 027/2019-CML, conforme Processo nº. 2019/2487/3507/00722, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4770 de 30.01.2020.

6. DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM

PROC. Nº

722/19

Fis.:

636

Ass.: Kllv

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

7. GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 §1º., incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de vídeo release, frequência diária, para atender as necessidades do Executivo municipal na forma identificada no Anexo I, item 2 do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 – CML/PMM.

III - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Comunicação, tanto nas dependências do Contratante quanto nas dependências da Contratada;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. nº 722/19 f. 637
Ass.: Klu

CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666 de 1993.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: a prestação do serviço terá início imediato (decorridos 1 dia útil) após a assinatura do termo.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 2.556.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) e o valor mensal de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), de acordo com a proposta vencedora, a ata circunstanciada, a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total de pagamento ao FSS (Fundo Social da Solidariedade), em consonância com o art. 8º. I. da Lei 2.218, de 04 de maio de 2017.



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM

Proc. nº 722/19 Fis. 637v

Ass: Kllr

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2020NE00039, datado de 03/02/2020 à conta da seguinte rubrica orçamentária UO 19101, PT 04.131.0071.2085.0000, Fonte de Recursos 0100 e ND 33903959, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão, sessenta e cinco mil reais), ficando o restante a ser empenhado durante a execução do Contrato e consignado no orçamento deste e do próximo exercício.

VIII – PENALIDADES:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

Parágrafo único - A aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade - compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos a emissão de relatório. Ao gestor da SEMEF, a decisão final em atendimento aos artigos 18 e 19 Lei nº 2.350 de 09.10.2018.

IX – MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. nº 722/19 Fls.: 638
Ass.: Kler

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;



SEMCOM
PROC. Nº 722/19 Fls.: 686
Ass.: Klu

SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “I”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

XI – SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII – RECURSOS:

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

(Handwritten initials)



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

SEMCOM
Proc. nº 722119 Fls 639
Ass.: *Klein*
Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa



SEMCOM
Proc. nº 722/19 Fis. 631v
Ass.: Keller

SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 1 dia útil. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

SEMCOM
Proc. nº 722119 Fis.: 640
Ass.: *Klu*

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

XVIII – CONTROLE:

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA:

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 027/2019-CML e da Proposta da Contratada.

XX - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]



SEMCOM
722/19 Fis.: 640v
Kellen

SEMCOM


Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

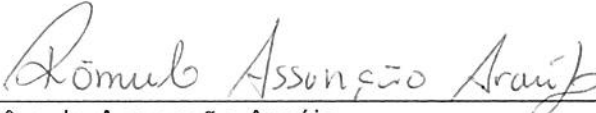
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020


KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES
Secretária Municipal de Comunicação, em exercício


ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR,
Casa da Digital Comunicações Produções e Eventos LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Rômulo Assunção Araújo
CPF: 950.373.652-87


Cintia Caroline da Silva Guimarães
CPF: 899.284.072-15